DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2525/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12136/2014
PROTOCOLO	: 1528223
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO – PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVITE N. 9/2014 E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 9/2014 e a formalização do contrato administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, e a empresa Ubiratã César Baia Rodrigues & Cia Ltda-ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de sinalização interna e externa utilizando placas confeccionadas em diferentes materiais como aço escovado ou inox, no valor de R$73.900,00.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-5491/2015 – f. 129/132 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-19482/2015 (f. 133/134).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos os seguintes documentos do Convite: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os

documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011 e atendendo também aos requisitos exigidos pelos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

O certame foi realizado de acordo com o trâmite previsto no art. 43 e 44 da Lei 8.666/93 tendo ocorrido a homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor (f. 119/120).

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que de acordo com o previsto no edital de licitação, fazendo constar em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, forma de execução, cronograma de pagamento e fonte de recurso, obrigações das partes, sanções e vigência, conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, tendo sido carreado os e de acordo com os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", e II do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n. 9/2014 e da formalização do contrato administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Ubiratã César Baia Rodrigues & Cia Ltda-ME., uma vez que de acordo com a Lei 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 31 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH